



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020**

**TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 018/2020 – ACRESCIMO DE ROTA ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVES DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE E A EMPRESA COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CST.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, pelo Secretário Municipal de Educação nomeado pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2021, ao Sr. André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986, a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, inscrita no CNPJ nº 19.221.229/001-84, situada na Avenida dom Pedro II, 3.973, sala 802 Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte – MG CEP 30.720-200 nesse ato representada pelo **Sr Marcos Vinicius Barros Gomes**, brasileiro, motorista, casado, inscrito no CPF sob o Nº 834.833.496-34 e célula de identidade nº: M - 4.341.351, denominada CONTRATADA, com o amparo legal no art. 65 inciso I e II, alíneas “b” e “d” da Lei N. ° 8.666/93, em observância ao teor da justificava abaixo, no tange respectivamente a rota 11 e 26:

-Considerando a justificativa referente ao ofício de nº 046/2021 em anexo;

-Considerando a necessidade de garantir o acesso a escola para mais alunos na localidade de Brejinho e Bom Jardim respectivamente, conforme georeferenciamento realizado, em anexo, observou-se que o novo trajeto percorrido pela rota 11 e 26 não



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

condiz mais com o trajeto anterior, sendo que o percurso atual da rota 11 passa a ser de 145,582 km e da rota 26 passa a ser de 98,908 km.

-Considerando alterações que ocorrem sempre no início do ano letivo, de acordo com a mudança de alunos que não estudavam e que agora passam a integrar o quadro escolar das escolas, enquanto temos outros que saem do quadro tornando assim necessário algumas adequações nas rotas do transporte escolar, para atender a todos.

-Considerando que essas alterações ocorreram nesse momento devido ao retorno das escolas as atividades presenciais, anteriormente essas atividades estavam acontecendo de forma remota/online.

-Considerando que o transporte escolar é de inteira responsabilidade do Município e direito do aluno e que sem o acréscimo de quilometragem nas rotas: 11 e 26 alunos poderão ficar sem o acesso á prestação de serviços;

-Considerando que na cláusula décima primeira do contrato, prevê que o mesmo poderá ser alterado, nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

-Considerando que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

-Considerando o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

-Considerando á existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

-Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Administrativo de Licitação de Licitação nº 025/2020, modalidade inexigibilidade nº 005/2020; termo de adesão nº 001/2020.

-Considerando que adequação contratual está estabelecida no art. 65, da Lei 8.666/93.

-Considerando por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente aditivo visa a alteração das rotas 11 e 26, para o ano letivo 2021, estimado em 102 (cento e dois) dias restantes de aulas. A alteração se faz em consequência de novos alunos vindos da Comunidade de Brejinho e de Bom Jardim respectivamente, conforme consta no ofício da Secretaria Municipal de Educação, ficando descrito o percurso abaixo:



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**ROTA 11: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 09 LUGARES – VIAS NÃO PAVIMENTADAS**

Transporte Escolar para a Escola Municipal Constantina Pereira da Silva, na Comunidade Brejinho.

**ROTA 26: VEICULO COM CAPACIDADE DE 15 LUGARES - VIAS NÃO PAVIMENTADAS**

Transporte Escolar para a Escola Municipal Belarmina Ferreira da Silva, na comunidade de Bom Jardim

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – Fica repactuada os preços registrados por quilometragem diária da rota passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

**ROTA 11:**

| VEÍCULO               | KM      | VALOR/KM | VALOR DIARIO | DIA LETIVO | VALOR TOTAL   |
|-----------------------|---------|----------|--------------|------------|---------------|
| Veiculo 09 lugares    | 145,582 | R\$ 4,59 | R\$ 668,221  | 102        | R\$ 68.158,54 |
| Valor contratado      |         |          |              |            | R\$ 50.098,07 |
| Valor a ser aditivado |         |          |              |            | R\$ 18.060,47 |
| Valor Total           |         |          |              |            | R\$ 68.158,54 |

**ROTA 26:**

| VEÍCULO               | KM     | VALOR/KM | VALOR DIARIO | DIA LETIVO | VALOR TOTAL   |
|-----------------------|--------|----------|--------------|------------|---------------|
| Veiculo 15 lugares    | 98,908 | R\$ 4,75 | R\$ 469,813  | 102        | R\$ 47.920,92 |
| Valor contratado      |        |          |              |            | R\$ 32.697,93 |
| Valor a ser aditivado |        |          |              |            | R\$ 15.222,99 |
| Valor Total           |        |          |              |            | R\$ 47.920,92 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente termo aditivo fundamenta –se em conformidade com a Lei Federal n ° 8.666/93 em seu art. 65, Inc I e II.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA** – As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão á conta do orçamento específico:

020912.361.004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNIC

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0101 3307-3



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0119 3348-0

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0122 3396-0

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0145 3328-6

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0147 3352-9

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0106 4215-3

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL** – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao contrato originário.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - Mg, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte, 02 de Agosto de 2021.

**Danilo Wagner Veloso**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Charles Jefferson Santos**  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071

**André Luiz Lima de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO  
BRASIL CSTB**

CNPJ Nº 19.221.229/0001-84  
**Marcus Vinicius Barroso Gomes**  
CPF Nº 834.833.496-34  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_